



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER CONTRÁRIO Nº 4084/2023
REFERÊNCIA: GP - VETO - PROCESSO N. 3589/2023
RELATOR: DOMINGOS PROTETOR

Ementa: GP 373/2023 PRE LEG 0403/2023 VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI 5569/2022 QUE CRIA A BIBLIOTECA DIGITAL DE PETRÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, DE AUTORIA DO VEREADOR MARCELO LESSA.

I - RELATÓRIO:

Trata-se de veto total (GP n.º 373/2023, CMP 3589/2023), cujas razões foram encaminhadas, por meio de parecer, pelo Prefeito do Município de Petrópolis, ao Projeto de Lei CMP 5569/2022, de autoria do Vereador Marcelo Lessa, que “cria a Biblioteca Digital de Petrópolis e dá outras providências”.

A mensagem de veto foi devidamente protocolizada e encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para a verificação de sua constitucionalidade e legalidade.

É o relatório. Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

A presente mensagem, encaminhada pelo Prefeito do Município de Petrópolis (GP n.º 373/2023, CMP 3589/2023), tem por objetivo vetar totalmente o Projeto de Lei CMP 5569/2022, de autoria do nobre Vereador Marcelo Lessa, que “cria a Biblioteca Digital de Petrópolis e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal, em sua mensagem de veto total, justifica que:

“(...) Apesar da importância da matéria de que se ocupa o referido projeto, fui levado à contingência de vetá-lo em virtude de ocorrência de vício de iniciativa. (...)”.

De início, há de se ter em conta que a matéria objeto do Projeto de Lei n.º 5569/2022, ora vetado, encontra-se entre aquelas de iniciativa parlamentar, motivo pelo qual, nos termos do art. 59 da Lei Orgânica do Município de Petrópolis (Emenda à Lei Orgânica Municipal n.º 025, de 10/10/2012), não assiste razão ao Prefeito em vetá-lo.

Outrossim, enfatize-se que o Projeto de Lei supramencionado não interfere na estrutura e organização da Administração Pública Municipal, não esbarrando, de modo algum, nas matérias de iniciativa reservada ao Prefeito Municipal, previstas no art. 60, incisos I a IV e art. 78, inciso XXXVII, da Lei Orgânica do Município de Petrópolis. Assim, **NÃO** há que se falar em vício formal de inconstitucionalidade, devendo este Plenário votar pela **DERRUBADA DO VETO** em tela.

Cumpramos observar também que a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Petrópolis/RJ (Lei n.º 025, de 10/10/2012) trazem em seu bojo a competência do Município para legislar sobre interesse local. Assim, prescrevem o art. 30, inciso I e art. 16, § 3.º, respectivamente:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)”

“Art. 16. Compete ao Município, na promoção de tudo quanto respeite ao interesse local e ao bem-estar de sua população:

Página: 1

(...)

§3º As competências previstas neste artigo não esgotam o exercício privativo de outras, na forma da lei, desde que atendam ao peculiar interesse do Município e ao bem-estar de sua população e não conflitem com a competência federal e estadual. (...)”

Portanto, estando o Projeto de Lei CMP 5569/2022, do ilustre Vereador Marcelo Lessa, em conformidade com a Constituição Federal e com a Lei Orgânica do Município de Petrópolis, **opina-se desfavoravelmente ao Veto Total (GP n.º 373/2023, CMP 3589/2023) e pela sua DERRUBADA.**

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, nos termos do art. 35, I, a, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, manifesta-se **DESFAVORAVELMENTE** ao Veto Total (GP n.º 373/2023, CMP 3589/2023) e pela sua **DERRUBADA.**

Sala das Comissões em 02 de Agosto de 2023

OCTAVIO S. C. de Paula

OCTAVIO SAMPAIO
Vice - Presidente

Mauro M. Peralta

DR. MAURO PERALTA
Vogal

Domingos Protetor

DOMINGOS PROTETOR
Vogal